

AS CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO NO RIO DE JANEIRO

**LABORATÓRIO DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**João Trajano Sento-Sé
Ignacio Cano
Marcelo Freixo
Eduardo Ribeiro
Elionaldo Julião**

Março 2005

1. INTRODUÇÃO.

Tortura, violação de direitos, corrupção e tráfico de favores são algumas das práticas que compõem a rotina do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Justamente o conjunto de instituições cuja razão de ser é aplicar as sanções previstas por lei sobre aqueles que a violaram tem sua dinâmica pautada por desrespeitos recorrentes dos preceitos legais. Como se não bastasse, o acesso público a informações desse universo é sistematicamente negado ou obstruído pelas autoridades competentes, que parecem lidar com o assunto como se qualquer intromissão fosse comprometer o bom funcionamento da máquina punitiva. Tal postura, ao que tudo indica, vai ao encontro de setores significativos da opinião pública, que parece preferir ignorar esse universo sujo e degradado, mantido oculto pelos altos muros que o cercam.

O presente trabalho é resultado de uma tentativa de descrever a situação em que são mantidas as pessoas encarceradas no estado do Rio de Janeiro, com ênfase nas violações aos direitos fundamentais que acontecem nesse contexto, e a forma como a sociedade lida com a questão. As fontes e os dados utilizados são relativos aos anos de 2003 e 2004. Portanto, o relatório reflete a situação do sistema prisional nesse período.

O sistema penitenciário fluminense abriga quase vinte mil seres humanos duplamente condenados. Sentenciados pela justiça a cumprirem penas por delitos cometidos e condenados a cumprir suas sentenças em condições degradantes que, longe de promoverem a re-socialização que a lei estabelece, promovem a desumanização e, em última instância, o crime. Nas páginas que seguem tentamos oferecer um quadro exploratório das dinâmicas que lhe são próprias e das percepções sociais de que é objeto.

No segundo capítulo tentaremos elaborar, através das cifras oficiais, um breve resumo do sistema penitenciário fluminense, enumerando seus estabelecimentos e o número de internos, para que sirva de contexto às análises posteriores.

O terceiro capítulo aborda a forma como a mídia trata as questões relativas ao sistema penitenciário do estado. Buscaremos evidenciar que a mídia oscila entre o desinteresse pelo tema e a sua espetacularização, quando acontecem grandes tragédias. Como resultado, constrói-se uma imagem pública que reforça estigmas e enfatiza a perversidade dos presos, responsabilizando-os assim pelas tragédias que os afligem.

A partir dessa exploração inicial, o capítulo 4 focaliza a análise de três episódios que, pela brutalidade, provocaram verdadeira comoção, levando a atenção do público para algumas das características mais perversas do sistema: o assassinato sob tortura do comerciante Chan Kim Chang, a rebelião na Casa de Custódia Bangu III e a rebelião na Casa de Custódia de Benfica. O capítulo aborda um pequeno estudo de caso de cada um desses três eventos pela ótica da imprensa.

O capítulo 5 traça um perfil da situação do sistema, das suas deficiências e dos abusos ocorridos dentro dele, a partir dos relatórios produzidos pelo Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro.

O Conselho da Comunidade da Comarca é um dos órgãos da Execução Penal contemplados pela Lei de Execução Penal de 1984. Segundo a lei, as suas atribuições incluem visitar os presídios, entrevistar presos, elaborar relatórios mensais e diligenciar recursos materiais para os presos. Embora a lei não seja muito explícita sobre as funções do Conselho, ela contém referências a funções assistenciais e a funções de supervisão e controle do sistema. O Conselho da Comarca do Rio de Janeiro tem se caracterizado, nos últimos anos, por uma função ativa de fiscalização das condições de cumprimento da pena, denunciando os abusos existentes, o que o colocou, em diversas ocasiões, em rota de colisão com a Secretaria de Assuntos Penitenciários do estado do Rio.

Por último, o capítulo final traz de forma sumária as conclusões principais do conjunto do trabalho.

2. QUADRO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FLUMINENSE.

O Brasil vem experimentando um forte aumento no número de pessoas encarceradas. Segundo dados do DEPEN, entre 1995 e 2003, o crescimento foi de 93%. Por sua vez, o Rio de Janeiro é o segundo estado que mais encarcera no Brasil. São 19.522 pessoas¹ presas (6% da população nacional das cadeias), das quais pelo menos 962 são mulheres². Neste *ranking* fica atrás somente do estado de São Paulo, que possui mais de 104 mil internos (31% da população nacional das cadeias). Os dois estados juntos possuem quase 37% da população prisional nacional³.

A nossa análise do sistema penitenciário fluminense estará baseada, a partir daqui, em dados oficiais da Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários (SEAP) relativos a outubro de 2004.

O sistema penitenciário do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto Nº 8.897 de 31 de março de 1986, reúne nove casas de custódia⁴, com 4.964 vagas declaradas⁵; uma colônia agrícola no município de Magé, com capacidade para 130 internos; dois presídios⁶ com 2.018 vagas⁷; dezesseis penitenciárias com 12.633 vagas⁸; dois Institutos Penais com 1.870 vagas⁹; uma unidade para atender egressos e receber presos em regime aberto, Patronato Margarino Torres, com 206 vagas; e sete unidades hospitalares, com capacidade para 755¹⁰ internos. A soma de todas essas instituições totaliza 22.576 vagas em cadeias públicas.

Para o gerenciamento do sistema penitenciário do estado, a governadora Rosinha Mateus criou, através do Decreto nº 32.621, de 1º de janeiro de 2003, a Secretaria de

¹ Fonte: Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários. Outubro de 2004.

² Para as unidades hospitalares não temos a distribuição por sexo. Já que estas atendem homens e mulheres.

³ Fonte: Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional/ junho de 2004. A população carcerária nacional compreende 331.457 internos.

⁴ Um total de três penitenciárias (Dr. Serrano Neves, Jonas Lopes de Carvalho e Magé) também estão abrigando internos provisórios.

⁵ 58 estão sem condições de habitabilidade.

⁶ A princípio os presídios conteriam apenas presos provisórios, da mesma forma que as Casas de Custódia, enquanto que as penitenciárias estariam ocupadas por presos já condenados. Na prática essa distinção entre presídios e penitenciárias não é observada.

⁷ 30 estão sem condições de habitabilidade.

⁸ 2.505 estão sem condições de habitabilidade.

⁹ 281 estão ou sem condições de habitabilidade.

¹⁰ Não possuímos o número de vagas declaradas para as unidades hospitalares, de modo que essa cifra resulta da soma do número de internos nos hospitais com o número informado de vagas disponíveis.

Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Para o comando da pasta, foi nomeado o promotor e coronel reformado da Polícia Militar, Astério Pereira dos Santos. Vale lembrar que o sistema penitenciário era anteriormente regido pelo Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), que ficou extinto como consequência dessas mudanças.

Na estrutura da SEAP foram criadas, com o objetivo de dar assistência às direções dos presídios, três Coordenações de Unidades Prisionais: uma corresponde ao complexo de Bangu; outra aos estabelecimentos de Niterói e do interior do estado; e a última compreende o complexo Frei Caneca e outras instituições isoladas dentro do município do Rio. Constam da estrutura da Secretaria, ainda, uma Superintendência de Treinamento e Qualificação, voltada exclusivamente para qualificar o corpo funcional, uma Ouvidoria e uma Corregedoria. São também órgãos da SEAP a Fundação Santa Cabrini (FSC), responsável pela ocupação profissional e pela qualificação profissional dos internos, o Conselho Penitenciário (CONPE) e o Fundo Especial Penitenciário (FUESP).

Uma das primeiras medidas tomadas nessa reforma foi a transferência para a competência da SEAP das Casas de Custódia do Estado e da Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino (Bangu I), anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. Desta forma, buscou-se concentrar tudo o que diz respeito aos presos em um único ente administrativo.

Analisando os dados colhidos junto à SEAP, existem, como já foi mencionado, 22.576¹¹ vagas nas cadeias públicas e unidades hospitalares penitenciárias do estado. Destas, 2.874 são identificadas como 'inóspitas', ou seja, sem condições de habitabilidade. Portanto, o número real de vagas no sistema seria de 19.702 vagas. O número total de internos nessas instituições é de 19.522, distribuídos da seguinte forma.

TABELA 1

Número de internos nas unidades prisionais por complexo		
Frei Caneca	3.009	15,4%
Bangu	11.690	59,9%
Unidades de Niterói	983	5,0%
Unidades de Campos	400	2,1%
Outras unidades	3.440	17,6%

¹¹ São 755 vagas das unidades hospitalares e 21.821 vagas nas outras unidades.

Total	19.522	100,0%
--------------	---------------	---------------

Mais da metade dos internos encontram-se em Bangu e quase 16% em Frei Caneca. Isso significa que três quartos da população carcerária do estado se concentram em apenas dois complexos penitenciários. Tomando a distribuição espacial dessa população, podemos observar que quase noventa por cento da população carcerária cumpre pena na capital.

TABELA 2

Número de internos nas unidades prisionais por região do estado		
Capital	17.535	89,8%
Interior	1.004	5,1%
Niterói	983	5,0%
Total	19.522	100,0%

A realidade do sistema penitenciário do Rio de Janeiro apresenta uma peculiaridade em relação a todos os demais estados da federação: enquanto em todos eles predominam apenados condenados por roubo, no estado do Rio de Janeiro a maior concentração de penas é por tráfico de entorpecentes. Essa tendência é explicada pela intensa ação no estado de grupos organizados em torno do comércio varejista de drogas, que são, por vezes, considerados uma espécie de poder paralelo, pois mantêm sob seu controle as populações que vivem nas favelas e nas periferias.

O comércio varejista de drogas está estruturado em facções que são inimigas entre si e disputam o controle dos espaços. Essa divisão em facções é um critério fundamental de distribuição de internos no sistema prisional. Quando a pessoa detida chega à POLINTER, os funcionários perguntam a qual facção ela pertence, de forma que possa ser enviada a uma unidade da sua facção. As unidades prisionais, via de regra, contêm pessoas pertencentes à mesma facção, para evitar o risco de violência entre elas. Assim, elementos como grau de periculosidade, gravidade do delito cometido ou situação judicial são colocados em segundo plano em favor de um critério emprestado do mundo do crime. Por outro lado, isso dificulta a concessão de benefícios como o regime semi-aberto, pois o preso, para poder cumprir a pena no novo regime, precisa não só que exista vaga no

sistema, mas que exista vaga num presídio da sua facção. As facções contribuem muito para que o sistema em geral seja percebido como um barril de pólvora, sempre prestes a explodir em motins e rebeliões. Tentativas de ignorar tais filiações realizadas de forma abrupta por parte do poder público, concentrando presos de diversas facções num único estabelecimento, têm se revelado trágicas, como veremos mais adiante.

Um outro elemento relevante é a distribuição dos internos segundo a modalidade de pena em cumprimento.

TABELA 3

Número de internos nas unidades prisionais por tipo de regime		
Fechado	11.779	60,3%
Semi-aberto	2.520	12,9%
Aberto	290	1,5%
Provisório ou Custódia	4.933	25,3%
Especial	0	0,0%
Total	19.522	100,0%

Como podemos observar, mais de sessenta por cento dos internos se encontram em unidades de regime fechado. Se acrescentarmos a esses aqueles que estão em unidades de detenção provisória ou casas de custódia, aguardando sentença judicial, temos cerca de 86% dos internos em situação de privação total de liberdade.

Embora o recurso à privação total de liberdade tenda a ser dominante em qualquer sistema prisional, os números fluminenses são extremamente altos. Aparentemente, eles endossam as pressões de setores da sociedade que defendem o maior uso de penas alternativas para casos de criminosos julgados por ações de menor gravidade ou violência. Essa é uma discussão complexa, mas é importante lembrar que existem numerosos casos de internos que se encontram em unidades fechadas ainda que já pudessem gozar de progressão para outros regimes. Da mesma forma, há muitos presos condenados que se encontram fora de unidades previstas para o cumprimento de pena, o que atesta a precariedade do funcionamento do sistema como um todo.

Um ponto central no debate sobre o sistema carcerário é o da superlotação. Na percepção popular, as cadeias estariam permanentemente superlotadas. Apresentamos as

cifras oficiais nas tabelas seguintes, calculadas por unidade. Assim, enquanto algumas unidades possuem mais vagas do que presos, ou seja, contam com vagas sobrando, em outras unidades acontece o contrário e o número de presos excede as vagas disponíveis.

TABELA 4

Comparação entre número de vagas livres e vagas faltantes nos presídios, por regime			
Regime	Vagas livres	Vagas Faltantes	Diferença
Fechado	150	801	-651
Semi-aberto	73	150	-77
Aberto	16	76	-60
Provisório ou Custódia	1.710	755	955
Especial	13	0	13
Total	1.962	1.782	180

A primeira vista, o sistema penitenciário fluminense teria um total de 1.962 vagas disponíveis para preenchimento (primeira coluna da tabela 4). Ocorre, porém, que apesar desse número expressivo de vagas a serem preenchidas em algumas unidades, observa-se em outras unidades uma superlotação, que somada totaliza 1.782 internos. Fazendo uma simples operação aritmética, podemos constatar, então, que o saldo total de vagas disponíveis no sistema, de acordo com as informações disponíveis, é de apenas 180 vagas¹².

Em suma, de acordo com esses dados não é possível concluir que existe superlotação no conjunto do sistema penitenciário, apenas em algumas unidades¹³. Acompanhando pelo tipo de instituição penitenciária, podemos observar que as vagas disponíveis concentram-se nas unidades em que os presos estão ainda aguardando a sentença judicial, havendo também uma disponibilidade residual nas unidades especiais (para policiais e portadores de diploma universitário). Analisando, em linhas gerais, os dados apresentados, algumas hipóteses podem ser esboçadas: existe um grande problema em relação à distribuição e

¹² Segundo dados do Ministério da Justiça (2004), o Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro é um dos poucos no país que ainda possuem vagas disponíveis. Na sua grande maioria encontram-se superlotados.

¹³ A superlotação, no entanto, tende a ser intensa na POLINTER e nas delegacias que ainda possuem carceragens, que não fazem parte da SEAP. É importante destacar, porém, que há pessoas já condenadas que continuam presas, de forma irregular, em delegacias.

planejamento das vagas no sistema penitenciário do estado. Para solucioná-lo seria necessário ir além da construção de novos presídios. Em segundo lugar, temos um quadro resultante da estratégia do governo do estado, que privilegiou a criação de Casas de Custódia em detrimento da ampliação das vagas nas unidades penais para atendimento de internos nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, gerando, com isso, um grande número de vagas para internos em regime provisório. A situação é especialmente grave para os presos em regime semi-aberto, muitos dos quais não conseguem vaga num dos poucos presídios dedicados para esse fim e são obrigados a permanecer em instituições de regime fechado. A relação vagas disponíveis / superlotação sugere a necessidade de um melhor planejamento dos recursos disponíveis.

Finalmente, cabe destacar, como demonstra a tabela seguinte, que o excesso de presos se concentra exatamente no complexo de Bangu, construído como a grande solução para o sistema penitenciário e principal foco de problemas desse universo. É evidente que o excesso de internos não explica por si só o fato de estarem em Bangu os principais focos de rebeliões no sistema penitenciário fluminense. Lá encontram-se alguns dos presos tidos por mais perigosos sob a guarda do Estado, e isso deve ser levado em conta. Está fora de dúvida, porém, que a manutenção de internos além da capacidade de absorvê-los compromete a segurança e as condições de funcionamento das unidades.

TABELA 5

Comparação entre número de vagas livres e vagas faltantes nos presídios, por complexo			
Complexo	Vagas livres	Vagas Faltantes	Diferença
Frei Caneca	62	71	-9
Bangu	92	1.201	-1.109
Unidades de Niterói	31	73	-42
Unidades de Campos	175	55	120
Outras unidades	1.602	392	1.210
Total	1.962	1.782	180

Como pode-se perceber a partir de uma breve aproximação, o universo carcerário fluminense padece de um conjunto de problemas. Questões referentes a modalidades de

gerenciamento do sistema se juntam a procedimentos impostos pelas dinâmicas da ilegalidade —como as restrições impostas pela existência de facções à distribuição racional e legal dos internos nas diversas unidades—, comprometendo seu funcionamento. Soma-se a isso a baixa capacidade operacional dos órgãos do estado e o relativo desinteresse do público quanto à sorte da população carcerária e temos, como resultado, um quadro atravessado por irregularidades e violações. Curiosamente, como tentaremos demonstrar a seguir, apenas quando essa sinfonia de caos e degradação é passível de ser apreendida pela lógica do espetáculo é que temos algum interesse e uma mobilização por parte da opinião pública e de alguns setores do Estado.

3. MÍDIA E IMAGEM PÚBLICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

As imagens veiculadas pela grande imprensa, hoje, têm um grande peso na construção de percepções, imagens, valorações e interpretações socialmente compartilhadas. Não raro, temos a mídia pautando iniciativas governamentais, redefinindo agendas, estabelecendo paradigmas para as políticas públicas. As questões relativas à segurança têm sido especialmente suscetíveis a encontrar, nos mais variados veículos de comunicação, um fórum em que a abordagem e os conteúdos das intervenções dão a tônica para um amplo debate acerca da natureza do problema e das iniciativas tomadas pelo Estado.

O repertório de problemas referentes à segurança pública é suficientemente intenso e variado, o que garante um espaço permanente para que notícias sobre o tema tenham espaço cativo nos veículos de comunicação. Assim, interessa-nos verificar a frequência com que o sistema penitenciário fluminense aparece como objeto de interesse na produção jornalística impressa e a natureza dessa cobertura. Para tanto, foi realizada uma busca temática em três dos principais jornais de grande circulação no Rio de Janeiro – Jornal do Brasil, O Globo e O Dia – para os anos de 2003 e 2004. Os dois primeiros atingem o setor da população com maior nível de escolaridade e renda, enquanto o último é um jornal com perfil mais popular. Os três são instrumentos importantes de formação da opinião pública.

O primeiro passo consistia na seleção das matérias desses jornais relativas ao sistema penitenciário. No caso de O Globo e do Jornal do Brasil, foi feita, em primeiro lugar, uma busca automatizada de matérias que contivessem as palavras “cadeia” “prisão”, “penitenciária” ou alguns dos seus derivados. Em segundo lugar, as matérias foram lidas para selecionar aquelas que realmente tratavam, mesmo que não fosse de forma exclusiva, do sistema penitenciário. As matérias em que a palavra “penitenciário” ou outras eram apenas menções de passagem, mas cujo conteúdo realmente não tinha nada a ver com a questão, foram descartadas.

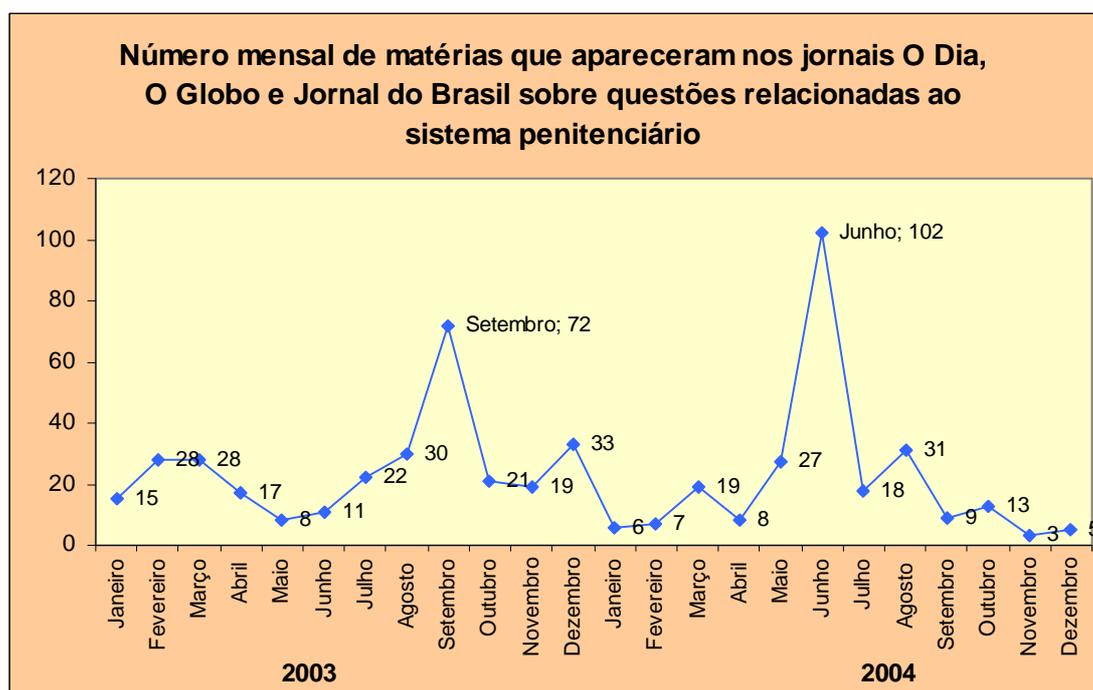
No caso de O Dia, não existia a possibilidade de uma busca automática. Portanto, os pesquisadores tiveram de ler todos os jornais dos anos referidos para identificar as matérias relevantes, de acordo com os critérios definidos acima.

O primeiro resultado é o número de matérias por mês dedicadas ao tema, como indicador da importância atribuída à questão, assim como do seu apelo público. Um indicador mais preciso estaria composto pelo espaço (em cm²) destinado a tais referências, e pela ponderação desse espaço em função do lugar em que a notícia aparece — por exemplo, qualquer espaço dedicado ao tema na primeira página possui mais valor do que uma matéria em páginas interiores. Infelizmente, seria preciso um tempo muito maior para poder desenvolver esses indicadores.

Num contexto como o Rio de Janeiro, em que a segurança pública preocupa gravemente a população e ganha muito espaço nos meios de comunicação, esperar-se-ia que a questão conexa do sistema penitenciário recebesse uma atenção semelhante de forma regular. Não entanto, não foi essa a direção em que os dados apontaram.

O gráfico a seguir apresenta o número de matérias aparecidas por mês no conjunto dos três jornais.

GRÁFICO 1



As variações na série temporal de um mês para outro são, em geral, pequenas, salvo em dois momentos que serão descritos mais adiante. A primeira conclusão que pode ser extraída é o baixo número de matérias dedicadas ao tema. Excetuando-se os

casos extraordinários de setembro de 2003 e de junho de 2004, o número de matérias é sempre inferior a 60 por mês, ou seja a duas matérias por dia. Apenas em fevereiro, março, agosto e dezembro de 2003, e maio e agosto de 2004 — além dos dois meses extraordinários anteriormente mencionados — encontramos um número próximo ou superior a trinta matérias. Isso quer dizer que na maior parte dos meses, a média é de menos de uma menção por dia. Essa é uma tendência extremamente baixa, sobretudo considerando que estamos lidando com três jornais. Devemos lembrar, também, que estão incluídas aí matérias cujo cerne não é necessariamente o sistema penitenciário, embora tratem também dele.

Desse modo, num total de vinte e quatro meses cobertos pela pesquisa, apenas dois meses contam, excepcionalmente, com números bastante expressivos. Isto porque nesses dois momentos aconteceram episódios concretos que tiveram grande repercussão e que provocaram uma atenção especial, embora temporária, voltada sobre o sistema penitenciário. Os dois episódios, que causaram comoção nacional, tiveram um caráter trágico. Agosto de 2003 foi o mês em que o comerciante de origem chinesa Chan Kim Chang foi torturado brutalmente no interior do Presídio Ary Franco, vindo a falecer dias depois, em decorrência das seqüelas do espancamento de que foi vítima. Junho de 2004 foi o mês em que houve a segunda mais longa rebelião de presos já ocorrida no sistema penitenciário fluminense, que se arrastou por 64 horas. Ao final do conflito, segundo dados oficiais, trinta e uma pessoas (um agente penitenciário e trinta internos) estavam mortas. Trataremos, na próxima seção, entre outros, desses dois casos que dramatizaram alguns dos traços mais perversos do sistema carcerário do Rio de Janeiro.

Passamos agora a descrever a conjuntura nesses outros seis meses — fevereiro, março, agosto e dezembro de 2003, e maio e agosto de 2004 — em que o número de matérias foi próximo ou levemente superior a 30 casos. Apesar desses meses apresentarem incidências de notícias bem inferiores aos dois momentos de pico de nossa série, ainda encontramos neles incidências bem superiores ao que podemos considerar o padrão do período estudado. Buscamos, então, verificar os motivos para tal tendência.

Fevereiro de 2003: esse mês, o segundo de vigência do governo de Rosinha Mateus, foi especialmente conturbado na área de segurança pública. O governo

fluminense negociava com o governo federal a transferência de um dos traficantes considerados mais perigosos, Fernandinho Beira-Mar, cuja presença no sistema penitenciário do Rio de Janeiro era entendida como uma ameaça à ordem pública. Ao mesmo tempo que o governo estadual assumia sua incapacidade de manter a guarda de um prisioneiro tão influente e perigoso, as autoridades encontravam grandes dificuldades de encontrar algum outro estado que o aceitasse. Simultaneamente, ocorreram vários atentados à ordem pública, culminando com o que ficou conhecido como a segunda-feira sem lei. Vários espaços públicos foram depredados e o comércio recebeu ordens dos criminosos para fechar as portas em muitos pontos da cidade do Rio de Janeiro, o que espalhou o pânico pela cidade.

Os dois episódios que mobilizaram a cidade do Rio apareciam como conectados na medida em que, segundo as próprias autoridades, as iniciativas de desordem eram orquestradas e comandadas por presos do interior do próprio sistema penitenciário. Mais especificamente, os suspeitos eram traficantes de uma facção criminosa (o Comando Vermelho), a qual pertencia Beira-Mar. É esse o momento no qual o sistema prisional vira alvo de uma atenção especial. No final de fevereiro, o traficante foi transferido para o Presídio de Segurança Máxima da cidade de Presidente Prudente, São Paulo.

Março de 2003: durante esse mês, a opinião pública acompanhou os desdobramentos da transferência de Beira-Mar para a cidade de Presidente Prudente, bem como as tentativas do traficante de retornar ao Rio de Janeiro. Aconteceu, também, naqueles dias, o assassinato do Juiz de Execuções Penais de Presidente Prudente, Antônio Jorge Machado Dias, que chocou o país. Durante todo o mês, as ameaças do crime organizado deixaram a cidade em estado de alerta, e a imprensa deu ampla cobertura às iniciativas anunciadas pelas autoridades para controlar o crime e a ação dos chefes do tráfico dentro do sistema penitenciário.

Agosto de 2003: o período foi marcado por notícias decorrentes de três mortes ocorridas no fim de julho e uma no início de agosto. No dia vinte e dois de julho o coordenador de segurança dos presídios de Bangu, Paulo Roberto Rocha, foi assassinado à queima-roupa¹⁴. Quatro dias depois, o delegado de divisão de capturas suburbanas, Roberto Ubiratan Dias, também foi executado. No dia 5 de agosto, foi morto o diretor do

¹⁴ Jornal do Brasil. 26 de julho de 2003. p.03 – *Diretores de Presídio sem Segurança*.

presídio Bangu III, Abel Silvério¹⁵. O assassinato de autoridades da área de segurança causou compreensível comoção, que aumentou com a veiculação da informação de que a ordem das execuções teria saído de dentro dos presídios¹⁶. Uma quarta morte, no fim de julho, também cativou a atenção da imprensa. Dessa feita, a vítima foi Marcio Amaro de Oliveira, o Marcinho VP, ex-chefe do tráfico de drogas do Morro Dona Marta, zona sul do Rio de Janeiro, preso em Bangu III. O fato de ter sido assassinado dentro de sua cela, estando sob a custódia do Estado, não chamou tanto a atenção da mídia quanto a trajetória pregressa da vítima. As três mortes, ocorridas no final de julho, somadas à morte do diretor de Bangu III, ocorrida no início do mês seguinte, fizeram com que, ao longo do mês de agosto, a imprensa desse cobertura a declarações e anúncios de iniciativas voltadas para debelar a ação do crime organizado no interior do sistema penitenciário. No fim desse mês ocorreu o episódio envolvendo a morte de Chan Kim Chang, que levaria o interesse da mídia pelo sistema prisional ao seu ponto mais alto.

Dezembro de 2003: é o mês da mais longa rebelião do sistema penitenciário fluminense. Como esse caso será relatado na seção seguinte, não nos deteremos nele agora.

Maio de 2004: nesse mês havia já uma razoável cobertura da imprensa sobre medidas voltadas para o aumento do controle dos presos no interior do sistema quando, no dia vinte e nove, estourou uma das mais sangrentas rebeliões no estado na Casa de Custódia de Benfica, que também será relatada na próxima seção. O impacto da tragédia explica o alto número de matérias publicadas em junho de 2004.

Agosto de 2004: nesse mês, um grupo de presos do presídio Ary Franco rendeu os dois agentes responsáveis pela segurança em seu pavilhão e assassinou oito colegas, precedendo cada morte de um “juízo”. Após as mortes dos “condenados” e da liberação dos “absolvidos”, entregaram os estoques com que perpetraram o crime e libertaram os dois agentes feitos reféns. A tranquilidade e a facilidade com que agiram provocou nova comoção que explica, ao menos em parte, a razoável cobertura pela imprensa dos problemas prisionais.

¹⁵ Jornal do Brasil. 6 de agosto de 2003. p.18 – *Assassinado diretor de Bangu 3*.

¹⁶ Ver também: Jornal do Brasil. 18 de agosto de 2003. p.16 – *Mais um agente morto*. Sobre o assassinato de outro agente penitenciário.

Essa coleção de eventos nos permite concluir que o sistema penitenciário merece destaque apenas em momentos dramáticos e negativos, como rebeliões e fugas. Essa é a tônica predominante. Um dos paradoxos do quadro atual é que muitas rebeliões acontecem quando, após uma tentativa frustrada de fuga, os presos decidem fazer um ato de força para poder negociar as condições da sua entrega e evitar represálias irregulares (como espancamentos e outros abusos), que não raro acontecem após as fugas. Assim, a atuação ilegal dos agentes do estado contra os presos nesses casos promove outras ações ilegais e violentas por parte desses últimos, das quais os próprios agentes do estado acabam sendo vítimas (reféns etc.).

Fora os casos de rebeliões e fugas, o sistema penitenciário adquire visibilidade quando autoridades ligadas ao setor de segurança se pronunciam, anunciando, invariavelmente, medidas que tornarão o controle interno mais rigoroso. Não raro, estas manifestações também costumam ser provocadas por episódios de motins e fugas.

Além dessa atenção cíclica deflagrada por rebeliões, fugas ou medidas corretivas, o sistema penitenciário concentra a atenção intensa dos meios de comunicação e da sociedade apenas em casos muito dramáticos. A qualidade do drama pode ser atingida por duas vias. A primeira é um alto número de vítimas decorrentes de ações dos presos ou de agentes públicos. A segunda é um perfil de vítima que não corresponde ao modelo típico do apenado, seja por se tratar de um criminoso ilustre (Marcinho VP) ou de uma pessoa de classe média-alta (como o comerciante Chan Kim Chang). Nesses casos, os problemas crônicos do sistema vêm à luz: a indignância dos internos, a precariedade das condições de higiene e segurança, a brutalidade dos tratamentos. Poder-se-ia dizer que a sociedade reage como se esses fatos fossem extraordinários, quando, na realidade, o único extraordinário é a sua exposição pública. Um exemplo claro desse processo foi a cobertura dada à rebelião de Benfica, que foi seguida por uma série de denúncias sobre arbitrariedades no sistema penitenciário. O mesmo pode ser dito sobre o episódio que resultou na morte de Chan Kim Chang.

Por outro lado, a cobertura jornalística parece deixar transparecer, em muitas ocasiões, uma impressão de que o ‘inferno’ do sistema penitenciário parece advir da combinação de um conjunto de presos irremediavelmente corrompidos — para o qual a única resposta possível parece ser maior rigor e dureza — e eventuais falhas de

profissionais igualmente contaminados pela perversão. A precariedade da estrutura e das condições de trabalho dos agentes, e a perversidade das lógicas ilegais que se sobrepõem aos códigos formais com a aquiescência do poder do Estado, ganham destaque apenas em situações dramáticas.

Nesse sentido, poder-se-ia dizer que o recurso dos presos à violência e ao desafio aberto não deixa de ter certa racionalidade, já que apenas nesses momentos algumas das características do sistema penitenciário que lhes são particularmente desfavoráveis vêm à tona. Quando as crises resultam em mortes, a degradação e as irregularidades — a corrupção, a tortura, a violação de direitos — escapam dos limites demarcados pelos muros do sistema. Assim, somente motivada pela erupção de situações limite, a mídia torna público aspectos indefensáveis do tratamento que o Estado brasileiro dispensa àqueles que se encontram sob sua tutela.

Os três episódios descritos na seção seguinte servem como estudos de caso para entender melhor esse quadro.

4. CRISES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FLUMINENSE: TRÊS EPISÓDIOS A MODO DE DIAGNÓSTICO.

4.1. O assassinato de Chan Kim Chang.

Vinte e cinco de agosto de 2003. O chinês naturalizado brasileiro Chan Kim Chang é detido pela Polícia Federal no aeroporto internacional do Rio de Janeiro e levado para o presídio Ary Franco por tentar embarcar para os Estados Unidos com a quantia de trinta e cinco mil dólares não declarados. Dois dias depois, Chan Kim Chang é internado no Hospital Salgado Filho em estado de coma decorrente de ferimentos sofridos no interior daquela unidade. No dia quatro de setembro, ele morre devido às lesões causadas, segundo o apurado, por agentes penitenciários com o auxílio de três detentos responsáveis por trabalhos de apoio no presídio.

Graças à brutalidade do ocorrido, o episódio mereceu cobertura diária da mídia. A opinião pública pôde acompanhar, passo a passo, a agonia do chinês naturalizado brasileiro e as investigações que levaram à denúncia de dez suspeitos, sendo sete agentes

penitenciários e três internos. Pôde, também, ter contato com alguns detalhes da sessão de tortura e violações sofrida por Chan Kim Chang. Embora repulsivo, o que ocorreu naquela ocasião nas dependências do presídio Ary Franco é muito menos incomum do que a cobertura dada pela imprensa e o sentimento provocado junto à opinião pública parecem sugerir. Com efeito, relatórios anteriores do Conselho da Comunidade¹⁷ já tinham relatado denúncias de tortura no Ary Franco.

O episódio relatado dramatiza uma série de marcas que caracterizam o funcionamento do sistema carcerário fluminense. Segundo o apurado na investigação, a brutalidade dos agentes foi uma reação à recusa do detido a ser fotografado. Ainda segundo os autos, que tiveram algumas passagens publicadas pela mídia, Chan Kim Chang encontrava-se bastante agitado ao dar entrada no presídio, tinha dificuldades para se comunicar em português e se insurgiu contra as determinações dos agentes penitenciários. Como resposta, os agentes extrapolaram o uso da força, espancando covardemente o detido, e prosseguiram as agressões mesmo após este se encontrar prostrado. Dentre as violências praticadas, foi relatado o uso de um pau, destinado exatamente para esse tipo de procedimento e apelidado “direitos humanos”¹⁸. A inscrição mencionada atesta a forma como uma parcela dos funcionários do sistema prisional, aparentemente com o beneplácito ou a cumplicidade passiva de seus superiores, lida com sua obrigação, enquanto agentes do Estado, de preservar a integridade daqueles que estão sob sua tutela.

Dentre as várias denúncias encaminhadas por órgãos de defesa dos direitos humanos nacionais e internacionais, o abuso de autoridade e a violência estão entre as mais freqüentes, sendo objeto de denúncias em muitas das unidades do sistema penitenciário fluminense. Aparentemente, esse tipo de procedimento, a despeito das denúncias, chega a ser naturalizado pelos próprios internos. No caso aqui tomado como paradigmático, tal naturalização é atestada pela participação de três internos na sessão de tortura a que o comerciante foi submetido.

O caso da tortura seguida de morte de Chan Kim Chang desencadeou uma crise na cúpula do governo do estado que se estendeu até os meses posteriores. Um de seus

¹⁷ Como já foi mencionado no início do trabalho, o Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal, previsto na lei, que, entre outras coisas, visita os presídios e fiscaliza o sistema penitenciário.

¹⁸ O Globo. 9 de outubro de 2003. pg. 14 – *Agressões com um porrete chamado “Direitos Humanos”*.

desdobramentos foi a demissão do Secretário de Direitos Humanos, José Luiz Duboc Pinaud. Jurista com longo histórico de militância em causas de defesa dos direitos humanos, Pinaud foi um dos responsáveis pela denúncia de tortura sofrida pelo chinês. Ele tirou pessoalmente as fotos da vítima, quando ainda internada no hospital, que serviriam para negar a versão oficial, segundo a qual Chan Kim Chang havia se autolesionado. Essas fotos foram fundamentais para o Ministério Público formular a denúncia responsabilizando os agentes do Estado. Por outro lado, suas declarações públicas reconhecendo a tortura foram fundamentais para que a responsabilidade do Estado fosse assumida. Tal postura o colocou em rota de colisão com o Secretário de Administração Penitenciária, Astério Pereira, que assumiu inicialmente a versão da autolesão, na tentativa de minimizar a responsabilidade de seus subordinados e a existência de abusos no interior do sistema penitenciário. Fruto desse enfrentamento, em novembro, cerca de dois meses após a morte de Chan Kim Chang, a governadora Rosinha Matheus exonerou o Secretário de Direitos Humanos. No momento em que o presente relatório é elaborado, Astério Pereira permanece à frente do Sistema de Administração Penitenciária.

4.2. Bangu III: a mais longa rebelião no sistema penitenciário fluminense.

O complexo penitenciário de Bangu foi criado com a expectativa de ser a “solução” para o problema do sistema prisional do Rio de Janeiro. Um total de cinco unidades, algumas delas anunciadas como inexpugnáveis e a prova de fugas, receberiam os presos mais perigosos e contariam com um moderno sistema de controle. O complexo atual, no entanto, é algo completamente diferente. São frequentes os casos de rebelião. Em cada uma dessas rebeliões, os presos fazem uso de armas de fogo introduzidas no presídio por meio de esquemas que, segundo se suspeita, envolvem agentes penitenciários, advogados, familiares de presos e policiais. Também há esquemas para o comércio de drogas, de vantagens para os presos com mais recursos e para a entrada de aparelhos de telefone celular, ligados a centrais telefônicas clandestinas. Nos últimos

anos, foi feito um esforço para a colocação de bloqueadores de telefonia celular, a despeito do qual continuam acontecendo ligações de dentro dos presídios.

Esse tipo de ligação promíscua com o mundo além muros, alicerçada em esquemas de corrupção e tráfico de vantagens, faz com que freqüentemente o interior do sistema penitenciário pareça pouco mais que um prolongamento das redes criminosas, funcionando com as mesmas lógicas e estruturas hierárquicas destas. Sendo assim, aquele criminoso que detém poder na hierarquia de alguma facção ligada ao comércio de drogas tende a reproduzir esse poder no interior do sistema. Há relatos de internos que não somente controlam seus negócios do interior do sistema penal como são capazes de coordenar, através dos telefones celulares, ações externas.

Do mesmo modo que as hierarquias se reproduzem, também as rixas e rivalidades do chamado “mundo do crime” são respeitadas e concorrem para estruturar o universo penal fluminense. É o caso das cisões entre facções do crime organizado em torno do comércio varejista das drogas. Como já foi relatado, o pertencimento a uma ou outra facção é um critério básico de estruturação de todo o sistema penal. Tal lógica está de tal modo arraigada que ela é observada até mesmo no sistema de cumprimento de medidas sócio-educativas voltado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

A rebelião ocorrida em Bangu III, no mês de dezembro de 2003, é apenas um episódio na sucessão de crises e sobressaltos acontecidos no interior do complexo. A origem, como é freqüente, foi uma tentativa de fuga frustrada. Durante a mesma, morreu baleado um agente penitenciário, pertencente ao Serviço de Operações Externas (SOE) da SEAP. Os integrantes desse serviço aparecem nos relatórios do Conselho da Comunidade como os principais acusados de maltratarem os presos. A rebelião subsequente visava negociar as condições da entrega dos presos num ambiente carregado pela morte do agente, para evitar represálias e abusos. O motim durou setenta e cinco horas e revelou várias das mazelas e fragilidades do complexo. No início da rebelião, cinquenta e quatro pessoas, entre agentes, técnicos, médicos, professores psicólogos e visitas, foram feitas reféns. Dessas, apenas sete foram libertadas antes do fim das negociações.

Os agentes do SOE, revoltados com a morte do colega, passaram na volta do enterro na porta da unidade e começaram a atirar para o alto e inclusive contra a porta do

presídio. Num ambiente muito tenso, tiveram que ser contidos pela Polícia Militar, que também teve de proteger a integridade do Secretário Astério da ira dos agentes. Esse episódio evidencia a falta de controle que o próprio estado tem sobre esse grupo (o SOE) e sobre a conduta dos seus membros.

No fim do conflito, foram encontrados sete revólveres e uma granada que, segundo os próprios presos, já se encontravam no presídio antes da rebelião estourar.

4.3. O caso de Benfica.

Em 7 de abril de 2004 foi inaugurada a Casa de Custódia de Benfica. Ocupando o prédio onde funcionava o 22º Batalhão da Polícia Militar, ao lado da Delegacia Ponto Zero, a Casa de Custódia foi anunciada como um recurso importante para desafogar carceragens de delegacias e abrigar detidos sem situação judicial definida. Pouco mais de um mês depois, no dia vinte e nove de maio, estourou aquela que viria ser a segunda mais longa rebelião no sistema penitenciário fluminense. Na madrugada daquele dia, um grupo fortemente armado investiu contra a Casa de Detenção, atirando nos policiais militares que faziam a guarda externa do edifício. Simultaneamente, internos armados atiravam da carceragem, enquanto traficantes da Favela Arará, comunidade com pouco mais de cinco mil habitantes, localizada atrás da Casa de Detenção, também abriam fogo contra os guardas.

Os acontecimentos, ao longo das sessenta e duas horas subseqüentes a essa tentativa de tomada de assalto, revelam um conjunto de dados que retratam a forma como funciona o sistema carcerário no Rio de Janeiro. Originalmente, não se tratava propriamente de uma tentativa de tomada de assalto, mas uma estratégia para criar confusão e permitir a fuga de alguns presos. A informação oficial foi a de que quatorze presos conseguiram escapar, logo após desencadeada a rebelião, através de buracos feitos com paus e pedaços de ferro. A obra que, fora apresentada como solução para desafogar delegacias e minimizar os problemas de superlotação em algumas unidades, revelava-se, segundo palavras de Paulo Ferreira, Presidente do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça, uma construção de “tijolo e barbante”¹⁹.

¹⁹ O Globo. 31 de maio de 2004, pg. 10. — *Refém é morto pelas costas*.

A despeito da fuga e do caos ter se instalado, as autoridades alegaram que tudo estava sob controle. No entanto, enquanto uma comissão negociava com os presos, o agente penitenciário Marco Antônio Borgatte, um dos reféns, foi assassinado com um tiro à queima-roupa, após tentar fugir. As aulas na Escola Municipal Cardeal Leme, cuja entrada dá para algumas celas da casa de custódia, foram suspensas e a população da área ficou em estado de paralisia. As negociações foram conduzidas pela Polícia Militar, como de praxe, até que a Secretaria de Segurança Pública decidiu enviar um pastor conhecido dos presos para intermediar a rendição dos rebelados.

Depois do fim da rebelião, o saldo final, porém, foi desastroso: além do agente penitenciário, foi divulgado um balanço oficial de trinta presos mortos, embora houvesse controvérsias sobre a exatidão desse número. Aparentemente, todas essas mortes foram provocadas pelos próprios presos rebelados. Os amotinados que controlavam a prisão, pertencentes a uma facção criminosa, levaram a cabo um “julgamento” a partir do qual decidiram executar alguns internos, em sua maioria pessoas consideradas membros das facções criminosas rivais.

Esse ponto teve um impacto muito grande no debate que seguiu. Ao assumir a Secretaria de Administração Penitenciária, Astério Pereira já tinha anunciado a sua intenção de acabar com o uso das facções como critério para a distribuição de presos. Em princípio uma idéia justificável, ela não poderia, no entanto, ser implementada simplesmente juntando presos de facções anteriormente separadas num mesmo presídio, pois isso poderia colocar em grave risco a vida e a integridade dos internos sob custódia do estado. O estado poderia, por exemplo, tentar enfraquecer o grau de filiação dos presos na entrada do sistema, construindo mais presídios para presos declarados “neutros” e dando a eles condições melhores do que a média das outras unidades, estimulando, assim, que mais presos se declarassem neutros. A idéia inicial do Secretário de misturar os presos foi, contudo, sendo pouco a pouco posta de lado, uma vez que o sistema não se revelou suficientemente equipado para dar garantias aos presos.

Porém, nos meses anteriores a SEAP decidiu transformar alguns presídios, colocando presos de facções diferentes na mesma unidade, separados somente por alas. Diversos órgãos, entre eles o Conselho da Comunidade, alertaram para o risco de massacre entre presos de facções diversas obrigados, de repente, a conviver na mesma

unidade. Inclusive, o poder judiciário interessou-se pela questão, mas o poder executivo afirmou garantir a segurança dos internos naquelas novas condições. O presídio considerado com maior risco de explosão, em função da presença das duas facções, era Bangu III. De qualquer forma, a tragédia da Casa de Custódia de Benfica, em que presos de uma facção mataram os de outra, veio a enfatizar o enorme risco desse tipo de medida. Após a comoção social que seguiu e a lembrança de que várias instituições tinham feito advertências sobre o perigo dessa postura, o judiciário tomou uma atitude mais incisiva e a SEAP se viu obrigada a rever essa política.

O episódio de Benfica ajudou a trazer a tona não apenas as conseqüências de uma política forçada de convivência de presos de diferentes facções, mas, também, outros problemas crônicos do sistema.

A Casa de Custódia de Benfica foi adaptada para abrigar 1.311 internos. No momento em que a rebelião estourou havia, segundo informações veiculadas na imprensa, 889 internos. Estava previsto que esse número aumentasse, na semana posterior à crise, a 1.220 internos. Trata-se, portanto, de uma unidade concebida nos moldes das grandes unidades de detenção, em que um número expressivo de internos, com perfis e trajetórias muito distintas entre si, são encarcerados juntos, ou separados por paredes e portões cuja inviolabilidade é, para dizer o mínimo, não confiável. Tal sistema tem sido objeto de críticas reiteradas por especialistas e militantes de defesa dos direitos dos apenados. Elas são de eficácia duvidosa, de difícil administração e torna todos os envolvidos – guardas, agentes penitenciários e internos – bastante vulneráveis. É importante frisar que esse é ainda o modelo predominante no Rio de Janeiro e em outros estados no Brasil.

Para poder construir, instalar, equipar e fazer funcionar as casas de custódia num prazo breve — o que era necessário para desafogar as carceragens das delegacias—, o governo do estado lançou mão de alguns expedientes considerados de urgência, como a dispensa de licitação em alguns casos. Outra medida que podemos considerar emergencial foi a de, em vez de convocar concurso público para formar um maior número de agentes, contratar uma cooperativa de policiais militares aposentados para trabalhar nas casas de custódia. Assim, parte do corpo de agentes da casa de custódia de

Benfica era formada por homens de idade avançada, alguns deles sem condições físicas para o desempenho de função tão difícil e sem qualquer treinamento para o exercício do cargo. Em suma, parte do corpo de profissionais cuja existência justifica-se para garantir a segurança dos internos e a deles próprios não apresentava qualificação e condições necessárias para uma ou outra tarefa.

Um outro problema importante nas discussões após a crise foi a localização da casa. Essa questão se situa dentro de um debate de grande relevância para os sistemas penitenciários: a polaridade entre afastamento e integração. A Lei de Execuções Penais estabelece, no seu artigo 90, que *a penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação*. Essa formulação pretende, ao mesmo tempo, um certo afastamento dos presos em relação ao resto dos cidadãos, para evitar perturbações e riscos para esses últimos, e simultaneamente manter uma distância que não impeça o contato com as visitas, que são muito importantes para a re-socialização do preso.

As unidades do sistema prisional fluminense localizam-se, predominantemente, em áreas urbanas e densamente habitadas. No entanto, sendo unidades grandes, verdadeiros complexos construídos para abrigar centenas de internos, aos problemas mencionados anteriormente relativos ao controle interno, administração e segurança, acrescentam-se aqueles que dizem respeito à interação que as comunidades estabelecem com a instituição penal e à segurança da população do entorno.

A proximidade de áreas densamente povoadas aumenta as chances de sucesso das fugas e a vulnerabilidade da população local, e dificulta o controle do fluxo nas imediações da unidade penal. No caso da Casa de Custódia de Benfica, foram veiculadas pela imprensa informações como a de que os presos costumavam fazer gestos obscenos para as crianças nas horas de saída e entrada da escola que se localiza no fundo do prédio²⁰. Muitas vezes, ainda segundo esses mesmos relatos, os professores seriam obrigados a terminar as aulas antes da hora, por causa do barulho e da confusão promovida pelos internos.

Assim, o risco é o de que em lugar de tornar mais viável a reintegração dos presos, as grandes unidades localizadas em áreas comerciais e residenciais podem acabar

²⁰ O Globo, 30 de maio de 2004, pg. 21 – *Moradores desconfiavam que a segurança era frágil*.

reforçando estigmas e alimentando repulsas recíprocas. Moradores e comerciantes, em geral, não querem seus bairros abrigando unidades penais. As pessoas têm medo da insegurança que isso poderia trazer e também do estigma que pode afetar ao próprio bairro, o que pode resultar em desvalorizações do mercado imobiliário local.

O caso da Casa de Custódia de Benfica ainda revela um problema adicional: nos fundos do prédio encontra-se uma favela dominada por um grupo organizado para o comércio de drogas. A construção de uma unidade penal próxima a uma área de risco põe em dúvida a capacidade de planejamento do poder público.

A brutalidade do que ocorreu na Casa de Custódia de Benfica foi, à luz de repetidas denúncias, apenas a dramatização extrema de um quadro sombrio que é extensivo ao sistema carcerário como um todo: locais sem mínimas condições de higiene, falta de elementos materiais mínimos, reduzido número de guardas e precárias condições de segurança, comida ocasionalmente imprópria para o consumo humano, atendimento médico tardio ou insuficiente, episódios repetidos de torturas e humilhações, etc.

Após o fim da rebelião, o governo não permitiu o acesso de diversas instituições oficiais de fiscalização, como a Promotoria Pública e o Conselho da Comunidade. Esses órgãos e outros acabaram entrando algum tempo depois. Os obstáculos ao trabalho das instituições que desenvolvem um controle externo do sistema prisional afetam gravemente a transparência do poder público e geram a suspeita de que ele tem muito a esconder dos olhos dos cidadãos.

Cada um dos casos, anteriormente relatados, evidenciam traços do funcionamento do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Deixando de lado singularidades regionais, o sistema penitenciário brasileiro todo se caracteriza por tais problemas. No Rio de Janeiro, porém, ficam atestados, a partir dos casos apresentados, algumas graves violações aos direitos legalmente garantidos àqueles que se encontram sob a tutela do Estado: 1. a inépcia do Estado em controlar atividades ilícitas no interior das unidades prisionais, o que põe virtualmente os agentes e os internos —sobretudo aqueles responsáveis por crimes menos graves e com menor prestígio no mundo do crime—, sob risco de agressão; 2. a total incapacidade do Estado em controlar seus próprios agentes, tanto no uso da violência injustificada quanto na corrupção que propicia a entrada de

armas e telefones celulares no interior do sistema; 3. a precariedade e a falta de segurança das unidades, que fazem com que elas, muitas vezes, não contem com condições mínimas de habitabilidade para os presos nem de trabalho para os agentes. 4. o recurso à tortura como instrumento de intimidação e castigo, afirmação de autoridade e “manutenção da ordem”. O flagelo da tortura é comum ao ponto de acabar naturalizado por muitos agentes e presos.

5. O CONTROLE EXTERNO SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO.

O quadro de abusos e irregularidades, anteriormente descrito, é tão grave que a transparência do sistema adquire uma importância maior. Assim, os órgãos de controle externo passam a ser atores fundamentais para tentar monitorar a situação e resolver os problemas. Entre eles, podemos citar a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa, o Conselho da Comunidade, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A situação desses órgãos no estado do Rio de Janeiro difere de um caso a outro, mas muitos deles reclamaram das limitações, ocasionais em alguns casos, permanentes em outros, colocadas pelo poder executivo ao seu papel fiscalizador. Em momentos de crise ou de denúncias concretas, essa tendência restritiva se acentua.

Apesar de ser parte do executivo, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos teve não poucos embates com a SEAP. Tal como já foi relatado, o Secretário João Luiz Duboc Pinaud acabou sendo afastado após um enfrentamento com o Secretário de Assuntos Penitenciários relativo a casos de tortura no sistema.

Por sua vez, o núcleo de atendimento do sistema penitenciário da Defensoria Pública do Rio de Janeiro se consolidou como um órgão fundamental na garantia dos direitos humanos dentro das prisões, nos últimos anos. O massacre de Benfica aconteceu depois que a Defensoria Pública e o Conselho da Comunidade haviam se pronunciado publicamente contrários à política de juntar precipitadamente presos de facções diferentes nas mesmas unidades. No desfecho da rebelião, os dois órgãos foram impedidos de acompanhar a revista policial dos presos, restrição que também mereceu críticas públicas por parte dos representantes dos dois órgãos. Aproximadamente um mês após esses episódios, nos quais a Defensoria adotou uma posição crítica das ações governamentais e de defesa dos presos, o coordenador do núcleo de atendimento do sistema penitenciário, Eduardo Gomes, foi substituído.

Por sua vez, o Conselho da Comunidade teve diversas restrições no seu acesso aos presídios (resistência para obter autorização, atrasos, pedidos para voltar outro dia , etc.) que foram registrados nos seus relatórios. Numa visita, durante o ano de 2004, os membros do Conselho portavam, com autorização do juiz, uma câmera fotográfica para documentar

possíveis torturas e as condições materiais, mas os funcionários obrigaram a entregar o filme.

Por fim, no mês de julho de 2004, o Secretário Astério entrou com um ofício na Vara de Execuções Penais, questionando a legitimidade da composição do Conselho e a do seu presidente, Marcelo Freixo. A motivação de tal provocação legal foi, evidentemente, a irritação com as críticas públicas a sua gestão, feitas à imprensa por diversos membros do Conselho, marcadamente pelo seu presidente. Em consequência, o juiz Carlos Augusto Borges decidiu dissolver o Conselho e convocar um novo, presidido por ele mesmo, o que mergulhou a própria instituição e as organizações que a compõem numa séria crise, que está tentando ser resolvida no momento de redação do presente relatório.

Em suma, as tentativas de restringir a capacidade de diferentes instituições de monitorar o sistema penitenciário são extremamente preocupantes, particularmente em função das graves irregularidades e violações observadas até hoje. Todavia, o poder executivo parece agir com mais vigor contra aquelas que se mostram mais ativas no cumprimento do seu papel de controle externo.

O artigo 37 da Constituição determina que “a administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. O princípio da publicidade diz respeito ao conhecimento acerca dos atos da administração pública, de forma que possam todos os interessados participar das decisões políticas. Numa área crítica e tendente à ocultação, como o sistema penitenciário, a publicidade e a transparência adquirem uma importância crítica.

6. AS CONDIÇÕES DAS UNIDADES PENAIS SEGUNDO OS RELATÓRIOS DO CONSELHO DA COMUNIDADE.

O Conselho da Comunidade do Sistema Penitenciário, como já foi explicado, é um órgão da execução penal, entre cujas funções está a de visitar presídios, entrevistar presos e elaborar relatórios sobre as condições observadas. Essa seção está baseada num conjunto de 10 relatórios de visitas²¹ produzidos pelo Conselho durante os anos de 2003 e 2004. A escolha das unidades visitadas é definida por critérios variados. Há uma tentativa de visitar todos os presídios de forma rotativa e rotineira. Porém, em muitas ocasiões a visita é motivada por alguma denúncia recebida sobre violação de direitos ou mau funcionamento. Em outras ocasiões, trata-se do acompanhamento de algum conflito acontecido no passado.

Além dos obstáculos já relatados impostos pelo executivo, não é incomum encontrar certa hostilidade em relação ao Conselho entre alguns agentes penitenciários. Segundo estes, o Conselho daria atenção apenas aos direitos humanos dos presos, negligenciando, porém, as péssimas condições de trabalho e os riscos passados pelos agentes. No entanto, a partir de 2003 houve uma aproximação entre a direção do sindicato dos agentes e o Conselho, até o ponto que a direção do primeiro passou a assistir às reuniões do segundo.

Os relatórios do Conselho atestam as deficientes condições das unidades, com problemas que afetam tanto internos quanto os profissionais que lá trabalham. A comida, por exemplo, normalmente é a mesma para agentes e internos. Em alguns casos, a alimentação é aceitável, mas em outros é claramente deficiente, como admitido, às vezes, pelas próprias direções dos presídios.

O espaço físico é precário em praticamente todas as unidades, comprometendo a habitação, a higiene e a segurança dos prédios. O espaço degradado é condição propícia para o surgimento e a propagação de uma série de doenças infecto-contagiosas. A Casa de Custódia de Benfica, um dos nossos casos paradigmáticos da seção anterior, foi visitada dias antes da rebelião aqui relatada. Na ocasião, o relator da visita descrevia o efetivo de seguranças: quatro agentes penitenciários e vinte e cinco PMs cooperativados

²¹ Ver, em anexo, relatórios das visitas.

(por turno). É evidente que um total de vinte e nove profissionais, dentre os quais a maior parte com idade incompatível para esse tipo de trabalho, são insuficientes para a guarda de 862 presos (número referente ao dia da visita). Acrescente-se a isso, ainda segundo o relatório, o fato de nenhum dos PMs cooperativados terem recebido qualquer treinamento para a função. O resultado é um conjunto de pessoas limitado e pouco qualificado para a realização de trabalho tão exigente física e psicologicamente. Na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, visitada em maio de 2003, os turnos eram cumpridos por treze agentes que, em tese, garantiam a segurança de 1.024 internos. O número de agentes por turno está, via de regra, abaixo do número de agentes que a própria SEAP reconhece como necessários para cada presídio.

Se as condições das unidades visitadas são bastante precárias e, no limite, põem a integridade física e psicológica dos agentes penitenciários sob graves riscos, a situação dos internos é mais grave. A começar pela própria forma de interação entre agentes e internos. Em praticamente todas as unidades visitadas os presos relataram pelo menos algum caso de tortura. Em alguns deles, foram relatados episódios de espancamentos coletivos. Não raro, os visitantes puderam ver marcas de espancamento recente nos corpos de alguns internos. Na Casa de Custódia Jorge Santana (Bangu), visitada em abril de 2003, setenta por cento dos internos apresentavam escoriações, todas elas, segundo afirmaram, causadas por espancamentos perpetrados pelos agentes. Os espancamentos coletivos são usados como forma de controle, de afirmação da autoridade e de manutenção da ordem.

No Presídio Ary Franco, visitado em julho de 2004, presos recém chegados do Presídio Hélio Gomes, transferidos após uma tentativa de fuga, relataram o uso de spray com gás de pimenta, introduzido, durante a noite, na sala em que estavam acomodados. Isto lhes provocou dores, náusea e intoxicação durante toda a primeira noite que ali passaram.

Os momentos das revistas e do confere são especialmente propícios para a prática de abusos. Especialmente quando a revista é realizada por funcionários que não trabalham diretamente no presídio, casos de humilhações e até golpes não são raros. Nesses momentos, há também denúncias freqüentes no sentido de que pertences dos internos chegariam a ser quebrados, bens pilhados, fotografias, livros e papéis pessoais

rasgados. Em situações de maior pressão, como quando há fiscalização nas celas para apreensão de drogas e armas, os internos são às vezes obrigados a passar horas ao relento, nus, muitas vezes sentados em lugares molhados e sujeitos a humilhações.

Uma conclusão que pode ser facilmente extraída da leitura dos relatórios é que os agentes do Serviço de Operações Externas (SOE) são especialmente violentos. Casos de agressões, quando das revistas realizadas por estes agentes e durante o transporte de presos transferidos ou quando devem comparecer ao Fórum, foram relatados em diversas unidades. São especialmente impressionantes os depoimentos colhidos na Casa de Custódia Bangu V e na casa de Custódia Jorge Santana. Sob a alegação de se proceder a uma ação voltada para a segurança da unidade, alguns agentes promoveram verdadeiras pilhagens e espetáculos de humilhação, agredindo os internos, destruindo seus pertences e fazendo ameaças durante horas. Essa foi a ‘recepção’ que os funcionários da SEAP deram aos presos no dia em que o presídio foi transferido da responsabilidade da Polícia Militar para a da própria Secretaria.

O temor de sofrer torturas nas mãos de agentes do SOE é tão grande que o Conselho encontrou numerosos presos que, mesmo doentes ou seriamente machucados, se negavam a ser transportados para o hospital por medo de serem torturados no caminho.

Segundo relato de vários presos das unidades visitadas, uma das estratégias utilizadas por alguns agentes e, em alguns casos, pelas próprias direções de unidades, para controlar os internos é estimular conflitos e rixas entre eles. Tal procedimento serviria como forma de evitar que o “coletivo” se unisse para fazer reivindicações e se organizasse como um ator capaz de pressionar a direção. Tal interpretação é discutível, mas, de fato, são recorrentes os casos de agressão incluindo mortes de internos. Esse tipo de queixas apareceu com maior ênfase na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, na Casa de Detenção Bangu III e no Instituto Penal Milton Dias Moreira.

As próprias carências estruturais provocam violações aos direitos básicos dos presos. Em algumas ocasiões, os presos são obrigados a dormir no chão de cimento sem mesmo um lençol ou papelão. Papel higiênico é um artigo raro e a omissão do poder público deve ser reparada por familiares ou por membros das facções. Esse esquema de

assistência de necessidades básicas acaba fortalecendo a adesão e o poder das facções criminosas na prisão.

O ambiente e a precariedade da vida na prisão criam as condições ideais para que muitos tenham vários problemas de saúde. O atendimento e o cuidado nesses casos nem sempre é ideal. Há, inclusive, casos perturbadores. Em 12 de julho de 2004, logo após um conflito decorrente de tentativa de fuga, o Conselho da Comunidade foi ao Presídio Hélio Gomes. Ali, pôde tomar contato com presos que estavam com queimaduras cujo atendimento no hospital Penitenciário se restringira a banhos de soro. Alguns outros, a despeito de se encontrarem feridos, sequer desceram para encaminhamento ao hospital porque, segundo alegavam, aqueles que para lá se dirigiam eram espancados ao longo de todo o percurso. Ainda durante essa visita, os membros do Conselho presentes travaram contato com um interno com uma bala alojada no corpo, em péssimas condições de saúde, mas sem qualquer atendimento.

Casos de doenças respiratórias, infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis são comuns no sistema. Do mesmo modo, é comum que esses internos tenham dificuldade no acesso à medicação prescrita para tratamento. Na penitenciária Esmeraldino Bandeira, os membros do Conselho encontraram dois internos soropositivos que enfrentavam dificuldades para tomar seus medicamentos. No Instituto Penal Ary Franco, um interno que retirou um dos pulmões, devido a um tiro, dormia no chão e não tomava medicamentos; um outro, no mesmo local, apresentava secreções na região ocular, que havia sido operada para a implantação de uma prótese no lugar do olho.

No entanto, em algumas unidades o acesso e a qualidade da assistência médica são melhores e há profissionais de saúde que se esforçam para oferecer um serviço minimamente digno. Contudo, deve-se observar que alguns dos casos levantados pelo Conselho da Comunidade eram visivelmente graves e punham em risco a vida dos enfermos. A demora e a negligência no atendimento podem custar vidas que poderiam ser poupadas.

Uma outra carência observada no sistema diz respeito ao acesso a serviço jurídico. É possível dizer que à pena de privação da liberdade, o infrator pobre acresce uma segunda punição: a dificuldade de ter um acompanhamento razoável de sua situação penal e de ter acesso a benefícios e progressões garantidos por lei. Como já foi

explicado, são muitos os internos que se encontram em unidades incompatíveis com sua situação penal. Isto é devido a três fatores: a) a falta de vagas no sistema para alguns regimes; b) a lentidão das resoluções judiciais; c) a falta de um acompanhamento jurídico suficiente.

Assim, muitos presos sentenciados permanecem em Casas de Custódia e muitos outros com progressão para regime semi aberto já adquirida continuam cumprindo a pena em regime fechado. Num artigo publicado em 17 de fevereiro de 2004, o jornal O Globo torna público o resultado de um mutirão realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Polinter, onde ficam presos aguardando julgamento: dos 597 presos, 222 já tinham sido sentenciados. Ou seja, pouco menos do que quarenta por cento do contingente encontrava-se ali irregularmente. Nas visitas feitas pelo Conselho da Comunidade, alguns casos como esses foram registrados.

Em muitas ocasiões, comprovou-se que a assistência jurídica e o acompanhamento da situação penal dos internos eram precários. Na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, os internos reclamaram da sua irregularidade. No Ary Franco ela simplesmente não existia, quando da visita dos conselheiros.

Da mesma forma que ocorria na área de saúde, a existência de deficiências não é incompatível com o trabalho dedicado de vários profissionais —nesse caso, defensores públicos— que tentam fazer o melhor possível num contexto desfavorável. Com frequência, o número de internos que solicitam apoio jurídico imediato é muito superior ao número de defensores que atuam no presídio, com o resultado de que o preso deve esperar, às vezes, um tempo considerável para ser atendido.

Em algumas unidades, agentes penitenciários, num claro desvio de função, fazem o papel de advogados, acompanhando processos e informando internos sobre sua situação jurídica.

Diretores de unidades e demais autoridades ligadas ao sistema penitenciário responsabilizam a inexistência de vagas como principal causa dessa situação. Embora possa ser um argumento razoável em alguns casos, ele não dá conta da complexidade do problema. Conforme analisado no capítulo 2, os dados da própria SEAP mostram que na maioria das unidades há um número maior de vagas do que de internos. De forma que o

problema parece ser mais de organização e planejamento do que propriamente de número de vagas.

Por outro lado, a tendência a reduzir o debate sobre o sistema penitenciário à necessidade de abertura de mais vagas é míope e parece ignorar que é perfeitamente possível que, preservados os procedimentos atuais, a criação de novas vagas possa crescer indefinidamente, sem que o fulcro do problema —a saber, o correto funcionamento do sistema, no que ele deve ter de punitivo, exemplar e re-socializador—, seja alcançado. Um dos elementos que pode ajudar a desafogar o sistema é um maior recurso a penas alternativas, o que, de qualquer forma, depende em parte de critérios fixados por lei.

A lentidão de algumas decisões judiciais, em parte provocada pelo reduzido número de juízes que trabalham na Vara de Execuções Penais, não colabora para melhorar o quadro. Com efeito, uma vez que o preso que já possui os requisitos solicita o regime semi-aberto, ele é transferido para um presídio semi-aberto, mas permanece em regime fechado até a decisão do juiz ser oficializada. Com isto, há internos que preferem não pedir o regime semi-aberto, pois na nova prisão podem perder, durante muito tempo —até finalmente poder desfrutar do regime—, o direito a visita íntima de que gozam no presídio atual de regime fechado.

O mau funcionamento do sistema enquanto ao acesso a direitos dos presos tende a aumentar as tensões nas prisões e, muitas vezes, sobrecarrega desnecessariamente algumas unidades.

Um outro ponto central para a comunidade carcerária é o tratamento dado aos familiares dos presos durante as visitas. A máxima segundo a qual a família do presidiário cumpre a pena junto com seu familiar carece de base legal, mas está arraigada na experiência dos familiares. Sob a justificativa de que é necessária para a manutenção da segurança, as visitas são submetidas, às vezes, a revistas vexatórias, a restrições arbitrárias quanto a roupa que podem usar ou aos alimentos que podem trazer, e, ocasionalmente, humilhadas. Essa é uma queixa comum em muitos presídios, e provoca grande tensão, pois os presos a consideram uma ofensa pessoal pior do que muitas outras.

A breve síntese do que se encontra nos relatórios do Conselho da Comunidade Carcerária oferece um quadro de graves violações a direitos básicos da pessoa. São poucos os internos que têm acesso a postos de trabalho remunerados, e poucas as penitenciárias que oferecem formas de lazer, ou outras fontes, de qualquer ordem, capazes de tornar homens e mulheres que lá se encontram seres humanos melhor preparados para a possibilidade de uma vida digna, honrada e honesta fora dos muros da prisão. Ao contrário, o que temos é um sistema que brutaliza. Brutaliza não somente internos, mas, também, agentes e demais profissionais que lá atuam.

7. CONCLUSÃO

Em sua configuração moderna, os sistemas punitivos cumprem diversos papéis, como a sanção individual, a dissuasão em relação a outros possíveis transgressores e a re-socialização do réu. No caso do sistema fluminense, a capacidade de re-socialização que o sistema fornece é, por diversas razões, muito limitada.

A percepção do sistema carcerário que parece emergir da imprensa não é uma visão diferenciada, como um conjunto de homens com graus variados de periculosidade por crimes de gravidade também diversa. Em lugar disso, a imagem é a de homens reduzidos a um radical grau de degradação, num inferno de privações das quais eles aparecem como responsáveis principais.

No entanto, o estudo do sistema carcerário mostra sérias falhas estruturais, começando por uma infra-estrutura que não fornece nem segurança nem condições materiais condizentes com a perspectiva de re-socialização. Os agentes penitenciários estão submetidos a precárias condições de trabalho e o seu número está sempre aquém do necessário. Os presos sofrem contínuas violações aos seus direitos, que poderíamos resumir da seguinte forma:

a) falta de acesso aos seus direitos legais, como progressão de pena, por falta de vagas, de planejamento ou de apoio jurídico. Com efeito, muitos internos encontram-se de forma irregular em unidades que não condizem com sua situação penal. Entre os direitos aos quais muitos presos não têm acesso está o trabalho, que permite redimir pena e,

sobretudo, estimular a re-socialização. A ociosidade é, de fato, uma das grandes mazelas do sistema atual.

A responsabilidade por essa falta de acesso aos direitos legais depende em parte de condicionantes estruturais do próprio sistema e em parte de limitações no atendimento jurídico. O número de internos em algumas unidades é muito grande para o número de defensores públicos existentes. A substituição dos defensores por agentes penitenciários no atendimento jurídico não pode ser contemplada como uma medida aceitável.

b) tortura e tratos desumanos e degradantes são denunciados de forma regular em muitas unidades do sistema, que pouco faz para evitar a barbárie que acontece dentro dos muros. O Serviço de Operações Externas é considerado como o principal responsável por atos de violência física injustificada contra os presos;

c) falta de acesso a bens materiais básicos, como papel higiênico e, em algumas ocasiões, uma cama;

d) precariedade no atendimento médico, que em certas ocasiões é demorado e insatisfatório, a despeito do esforço de muitos profissionais da área. A prioridade dada à segurança faz com que haja reclamações de que alguns internos, particularmente de noite, devem esperar muito por um atendimento de emergência. Também há queixas em algumas unidades de falta de medicamentos ou de atenção inadequada. O medo dos internos de serem torturados no transporte até o hospital é mais um fator complicador, pois faz com que alguns se abstenham de procurar tratamento;

Além das violações sofridas pelos internos, o tratamento dado às famílias está sujeito a altas doses de arbitrariedade, que chega, em alguns casos, a provocar humilhações contra os mesmos.

Nesse quadro apontado até aqui, as chances de re-socialização são, obviamente, pequenas, e dependem mais das redes sociais e da disposição de cada preso do que das condições que o sistema oferece.

Por último, é extremamente preocupante a tentativa do poder executivo de dificultar o trabalho dos órgãos fiscalizadores do sistema, pois o controle externo é imprescindível para tentar mudar o quadro atual.